



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Contratação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2025

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 06/2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21/2021

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, neste ato representado pela Secretária de Educação e Ensino Integral, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD N.º 06/2020 e **Resolução CD/FNDE n.º 21/2021**, autorizada através do processo administrativo nº 2412/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 5122/2024, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (PEIXE - TILÁPIA)** destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme cronograma de entrega. Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 10 (dez) de Dezembro de 2025 às 09:00 hs, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, 1º andar – Palácio São José, Fone: (41) 3721-1810, e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br.

1.OBJETO GERAL

1.1. Esta Chamada Pública vem promover o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Nos termos da FNDE/ CD N.º 06/2020 e **Resolução CD/FNDE n.º 21/2021**, a Prefeitura do Município de Paranaguá se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE / PNAE.

2.OBJETO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

2.1. Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (**PEIXE – TILÁPIA**) para atender a demanda das Unidades Educacionais Municipais e Filantrópicas. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

2.2. **O custo estimado de produtos convencionais do presente termo é de R\$ 78.080,63 (Setenta e oito mil, oitenta reais e sessenta e três centavos).**

3.DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. O grupo formal deve atender o Art. 36, parágrafo 3º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme exigido:

a)Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Contratação

- b) **Extrato da DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade **Fazenda Federal**;
- d) Prova de regularidade **Fazenda Estadual**;
- e) Prova de regularidade **Fazenda Municipal**;
- f) Prova de regularidade **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**
- g) Prova de regularidade dos **débitos trabalhistas**;
- h) **Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão competente;
- i) **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, a proponente deverá indicar os grupos de alimentos e os meses do ano que pretende fornecer (ANEXO VI);
- j) Declaração de que os **gêneros alimentícios** a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no extrato da DAP Jurídica;
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do **limite individual** de venda de seus cooperados/associados;
- l) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

3.1.2 Apresentar declaração de que os **alimentos minimamente processados** que constam no pré-projeto de fornecimento é beneficiado por cooperados/associados em agroindústrias familiares, ou em empresas terceirizadas com vínculo contratual.

3.1.3 Apresentar declaração de que os **ingredientes dos produtos minimamente processados**, peixes, fornecidas e utilizadas na produção são **provenientes de agricultores familiares**, prioritariamente produzida no estado do Paraná, comprovado por meio da apresentação de Notas do Produtor, processamento do produto (peixe) ou produção própria.

3.1.4 Apresentar declaração de que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas **insumos químicos e agrotóxicos** permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ ANVISA/ IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam - somente a produtores de alimentos convencionais.

3.1.5 Apresentar declaração que conhece as **exigências deste Edital** e se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade dos produtos fornecidos.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Contratação

3.1.6 Apresentar **Ficha técnica dos produtos minimamente processados**, apresentados com a mesma embalagem e rótulo nos quais serão fornecidos para as unidades escolares.

3.1.6.1 Fichas técnicas atendendo as exigências constantes no Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ.) de cada produto (Anexo IV), para todos os alimentos minimamente processados, processados e de origem animal:

a) Filé de Peixe Tilápia esviscerado, sem espinhas e congelado.

3.1.7 **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente.

3.1.8 **Licença Sanitária e rótulo** para produtos minimamente processados, listados a seguir: Filé de Peixe Tilápia esviscerado, sem espinhas e congelado.

3.1.9 Declaração de **Produção onde consta que os gêneros alimentícios** a serem entregues são cultivados e produzidos pelos cooperados/associados.

3.1.10 Declaração do PROPONENTE, responsabilizando-se pelo **limite individual** de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, que é o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora, conforme alteração dada pela Resolução nº 21 de 16/11/2021.

3.1.11. Para produtos de origem animal (peixe) apresentar Certificado de Registro no Serviço de Inspeção federal – SIF, ou no serviço de inspeção Estadual do Paraná – SIP ou Serviços de Inspeção Municipal 0- SIM (ofertado apenas para entregas nas escolas localizadas dentro dos limites do município de emissão do SIM; SistenMA Brasileito DE INSPEÇÃO DE Produtos E Insumos AGROPECUÁRIOS – SISBI/SUASA; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Paraná – SUASA/SUSAF PR e Selo /Arte.

3.1.12 Serão declaradas inabilitadas e/ou desclassificadas a PROPONENTE que deixar de atender a alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração, proposta ou documentação que não preencham os requisitos legais, inclusive o envio em desacordo com o prazo definido em Edital.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Contratação

3.1.13 Caso as ofertas classificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá (SEMEDI), de acordo com o recurso financeiro disponível para a aquisição.

3.1.14 O critério para o ajuste levará em conta as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014), a necessidade nutricional dos alunos, os cardápios, os preços, a universalidade de atendimento, tendo como grupos prioritários, nesta ordem: frutas *in natura*, legumes e tubérculos, hortaliças e sementes, batatas, temperos, pão, bolos, polpa de frutas.

3.1.16 Para situações declaradas de calamidade pública e exista a suspensão de aulas poderão ser solicitados kits de alimentação (compostos pelos insumos deste edital, que deverão ser organizados conforme solicitação) para distribuição aos alunos da rede municipal, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes, auxiliando para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

3.1.17 Poderão ser remetidos, por iniciativa do proponente ou mediante solicitação da Comissão, documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou habilitação, no prazo de 5 dias após solicitado pela Comissão. Ultrapassado o prazo somente serão aceitos documentos para atualização, em casos em que a validade dos documentos encaminhados tenha expirado após a data de recebimento, ou para o esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

3.1.18 Transcorrido o prazo, não será considerado, para fins de classificação e habilitação, o envio da proposta, documentos de habilitação ou qualquer outro, ressalvada a hipótese do item anterior, sendo declarada, pela Comissão de Análise e Julgamento, se for o caso, a inabilitação e/ou desclassificação da PROPONENTE e convocado o próximo classificado.

4.DO LIMITE

4.1.O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor a ser contratado = números de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP x R\$ 40.000,00.

§ 1º Cabe às Cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Eex. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Contratação

§ 2º Cabe às Eex. a responsabilidade pelo controle do atendimento individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação/habilitação e outro com o Projeto de venda.

5.2. Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001, documentação no Envelope nº 001 documentação **GRUPO FORMAL**, os documentos já descritos nesta chamada publica (item 3).

5.5. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

5.5.1. No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste Edital;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado e do País, nesta ordem respectivamente (Resolução nº. 06/2020 FNDE – art. 35).

6.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (município: Paranaguá), grupos de projetos do território rural denominado região geográfica imediata (Morretes, Matinhos, Pontal do Paraná, Paranaguá, Guaratuba, Guaraqueçaba e Antonina), grupo de projetos da região geográfica intermediária (Curitiba e região metropolitana - 45 municípios), grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

6.3 Considerando as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada pública, cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços de aquisição, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.4 O Município aceitará somente propostas das organizações/associações com DAP Jurídica conforme previsto no artigo 37, da Resolução 06 de 08/05/2020: "A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública".



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Contratação

6.5 Caso as ofertas pré-qualificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela SEMEDI, de acordo com o recurso financeiro previsto para a aquisição.

7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1.O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de Forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

7.2.As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

7.3.Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

7.4.Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

7.5.Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

7.6.Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

7.7.As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

7.8.Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.9.Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

7.10.Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

8.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para manutenção das despesas do presente Edital terão a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral: 11.01.012.361.0016.2080.339030 - FONTE 1.151; 11.02.012.365.0017.2082.339030 - FONTE 1.151; 11.02.012.366.0024.2284.339030 - FONTE 1.151; 11.02.012.367.0018.2283.339030 - FONTE 1.151.

9.LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

9.1 As entregas deverão ser realizadas em caminhão adequado próprio para o transporte de perecíveis, por funcionários devidamente uniformizados (os funcionários que realizarão a entrega deverão estar com roupas limpas, sapatos fechados e boné) e com balança para conferência dos pesos no ato da entrega.

9.2 O fornecedor que não apresentar caminhão com balança para aferição dos pesos dos produtos não poderá realizar as entregas e receberá advertência até regularizar a situação.

9.3 A balança deverá permanecer no interior do veículo para conferência, portanto se for eletrônica o caminhão deverá possuir ponto próprio de energia ou caso contrário se for mecânica deve estar em boas condições de funcionamento.



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Contratação

9.4 As entregas serão realizadas diretamente nas Escolas Municipais, cujos endereços encontram-se no ANEXO II. De forma geral a periodicidade aproximada das entregas quinzenal e mensal, conforme previsão do cronograma de entregas que consta no Anexo III. Esta periodicidade poderá ser ajustada a pedido da SEMEDI.

9.5 A critério da administração poderá ser solicitado eventualmente que as entregas sejam realizadas diretamente no setor da alimentação escolar.

9.6 É responsabilidade da associação e/ou cooperativa, a descarga dos produtos, portanto a contratada deverá ter ajudantes para realizá-la.

9.7 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, de acordo com as especificações. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com as especificações, a contratada sofrerá as sanções previstas no contrato. A associação ou cooperativa contratada é responsável pela qualidade e integridade dos produtos durante o período de validade do contrato. Constatado qualquer problema, cabe ao contratado efetuar a troca do produto.

9.8 Nos produtos processados, todas as embalagens devem estar identificadas. No rótulo deverá conter:

a) Nome e composição do produto; Informação nutricional; Lote; Data de fabricação e validade; Condições de armazenamento e quantidade (peso). (CVS -6/99).

9.9 A quantidade mínima cotada no projeto de venda deve ser calculada em uma incidência para o número total de alunos;

9.10 A cooperativa/associação não poderá apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

9.11 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar, conforme artigo 33 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

9.12 As entregas semanais deverão ocorrer no primeiro dia útil da semana (segunda), conforme Anexo VII.

10.PERÍODO DE FORNECIMENTO:

10.1.O período de vigência da chamada pública é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da administração, a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e executados pelas escolas.

11.PREÇO DE REFERÊNCIA:

11.1.Como parâmetro de aferição de preços de referencia será considerado a média dos preços praticados no mercado nos últimos doze meses.

12.DO PAGAMENTO

12.1.O pagamento será mensal, no qual se observará os valores emitidos na nota Fiscal (grupo formal) e ou nota de produtor, serão realizados em até trinta dias após a entrega por meio de depósito em conta corrente, cujo titular obrigatoriamente deverá ser o produtor emitente da nota fiscal e ou do grupo formal.

12.2.No processo de pagamento o grupo formal deverá anexar também à nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o grupo formal não é produtor.

13.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Contratação

13.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública.

13.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo, às folhas deverão se apresentar intactas, sem sujidades ou corpos firmes, deverão estar isentas de: estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos.

14. DO REAJUSTE

14.1. Durante o período do contrato os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

15. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete ao órgão contratante:

16.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

16.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

16.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

16.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 É responsabilidade da contratada, a entrega e descarga dos produtos, portanto a contratada deverá enviar ajudantes para realizá-la.

17.2 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, de acordo com as especificações. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com as especificações a contratada sofrerá as sanções previstas no contrato.

17.3 Nos produtos processados, todas as embalagens devem estar identificadas. No rótulo deverá as informações conforme item 5.8 e 5.9 deste termo.

17.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

17.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Contratação

17.7 Comunicar à Administração por escrito, no prazo máximo 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com documento formalizado e devida comprovação para análise da Secretaria de Educação.

17.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

17.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17.11 Alimentos recebidos pela escola, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos pela contratada, sob pena de sanção de redução ou suspensão do pagamento correspondente até sua regularização.

17.12 No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, a proponente contratada será previamente comunicada.

17.13 As informações constantes nos Termo de Recebimento (Anexo III) deverão ser condizentes com o que está sendo **efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores**. Os Comprovantes de Entrega/Romaneio serão recebidos e assinados pela escola somente se estiverem corretamente preenchidos com os produtos e quantidades que estão sendo efetivamente entregues. No caso da necessidade de ser registrada alguma observação nos comprovantes de entrega/romaneio, deve-se certificar que foi realizada em todas as três vias.

17.14 Entregar os gêneros alimentícios conforme condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação sanitária pertinente.

17.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da chamada ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Contratação

- 17.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 17.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 17.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 17.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 17.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 17.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 17.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 17.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DAS IMPUGNAÇÕES/RECURSOS ADMINISTRATIVO

18.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública, caberão recursos. Na fase inicial, na forma de IMPUGNAÇÃO do Edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos, nos dois casos protocolizando a solicitação de forma a questionar os ditames do Edital ou recorrendo das decisões tomadas pela Comissão. O prazo máximo para as impugnações será de 02 dias anteriores a data da abertura das propostas e 03 dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela Comissão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Entidade Executora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.2. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.
- 19.3. Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 19.4. As entregas deverão ser feitas, na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em horário previamente agendado, conforme cronograma estipulado pelo setor, mediante vistoria do setor de vigilância sanitária/comissão de fiscalização. **Não haverá entrega nos meses de férias escolares.**
- 19.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

20. FORO

20.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paranaguá-PR.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Contratação

21. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1. Todas as licitantes participantes, da mesma forma que o Termo de Contrato, ficam vinculadas aos termos do Edital da Chamada Pública nº 00/2025, cuja realização decorre do processo administrativo nº 36.610/2025.

21.2. Integrarão o Termo de Contrato, além de todos os documentos que compõem a Chamada Pública nº 00/2025, também a proposta nela apresentada pela CONTRATADA.

21.SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – RELAÇÃO DE ESCOLAS E NÚMEROS DE ALUNOS;
ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA;
ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO
ANEXO V – FICHA TÉCNICA;
ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VII – PROJETO DE VENDAS
ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Paranaguá/Pr, 13 de Novembro de 2025.

Fabíola Soares Arcega
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA AGRICULTURA FAMILIAR (PEIXE) 2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública municipal de ensino que integra o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com entregas diretamente nos estabelecimentos de ensino, conforme especificações contidas no Termo de Referência .

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A referida aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Paranaguá, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.2 A presente aquisição/contratação será feita através de Chamada Pública.

2.3 Todo o processo presente no objeto, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução FNDE Nº 06/2020 e alterações correlatas, além do seguimento das conformidades e normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes neste documento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O período de vigência da chamada pública é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da administração, a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

3.2 Os itens a serem adquiridos devem apresentar especificação técnica de acordo com a descrição do Termo de Referência, para que a essa aquisição supra as necessidades da secretaria solicitante. O objeto foi descrito conforme especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos de qualidade.

3.3 Os produtos serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública.

3.4 Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

3.5 Nos produtos processados, todas as embalagens devem estar identificadas. No rótulo deverá conter: Nome e composição do produto; Informação nutricional; Lote; Data de fabricação e validade; Condições de armazenamento e quantidade (peso) e Nome do Produtor .

3.6 É responsabilidade da contratada, a entrega e descarga dos produtos, portanto a contratada deverá enviar ajudantes para realizá-la.

3.7 Os produtos identificados neste Estudo Técnico Preliminar manufaturados que sejam oriundos de matérias primas da agricultura familiar deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou Selo de Inspeção Municipal – SIM, e com registro no MAPA/ ANVISA/ IBAMA;

3.8 Atender as demais especificações contidas no termo de referência e edital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

4.1 O quantitativo disposto foi estimado com base nas aquisições anteriores e



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

estimativas de acordo com número de alunos:

TABELA DE QUANTIDADE DE PRODUTOS CONVENCIONAIS

GRUPO : PEIXE						
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PER CAPTA	INCIDÊNCIA ANUAL	Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE KG
1	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA ESVISCERADO, SEM ESPINHAS E CONGELADO	KG	0,100	1	14.565	1.457,00

5. ESTIMATIVA DOS VALORES

5.1 Com base nas especificações, o método para estimativa de valores, seguindo as diretrizes das instruções normativas, os preços foram previamente definidos em cumprimento à Lei Federal número 11.947/2009 e art. 31 da Resolução CD/FNDE número 06/2020, e determinado pela Eex (Entidade Executora).

5.2 Através das cotações fornecidas pelas associações/cooperativas da agricultura familiar local e regional, PNAE Estadual (referência 2024) e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA/PR -referência 2023), foram obtidos os preços médios de aquisição dos itens.

TABELA DE PREÇO MEDIA DE PREÇOS

GRUPO					
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO CONVENCIONAL (R\$)	QUANTIDADE KG	VALOR TOTAL R\$



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA ESVICERADO, SEM ESPINHAS E CONGELADO	KG	R\$ 53,59	1.457,00	R\$ 78.080,63
PEXE DEVE SER PRODUÇÃO EXCLUSIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR					
VALOR TOTAL DA CHAMADA ORGÂNICO				R\$ 78.080,63	

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, provenientes, unicamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao provimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino Municipal.

6.2 Os preços foram previamente definidos em cumprimento à Lei Federal número 11.947/2009 e art. 31 da Resolução CD/FNDE número 06/2020, e determinado pela Entidade Executora (EEx.), com base na realização de pesquisa de preços. Através das cotações fornecidas pelas empresas de mercado foram acrescentados o valor de 20% para contabilizar custos que viabilizassem o fornecimento dos produtos, tais como embalagens, logística, encargos etc. (Artigo 31-32 da Resolução N° 06 08/2020) (ANEXO VIII).

6.3 As cotações do produto Peixe (filé de tilápia congelada) foram fornecidas por algumas empresas de mercado, pois não foram encontradas associações/ cooperativas no município ou proximidades que possuem o filé de tilápia congelada. Deste modo só foi possível realizar a média com os dois preços de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução consistirá na aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar que supra a futura Aquisição dos gêneros alimentícios indicados neste Estudo Técnico



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Preliminar.

7.2 A ordem de prioridade para a definição do preço de aquisição será, preferencialmente, o preço do produto local, territorial, estadual ou nacional.

7.3 De modo geral, a Administração tem o dever de zelar pelo interesse público, cujas diretrizes que permeiam esta contratação são extensas, devendo a empresa contratada, assumir tais obrigações, evitando o risco de ser penalizada, pois, os instrumentos aqui presentes, é um esboço da finalidade do que se espera na execução contratual, tornando eficaz este modelo contratual.

7.4 A emissão das distribuições do gêneros serão realizadas a cada mensalmente com as associações/cooperativas homologadas na Chamada pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Considerando a natureza do objeto é viável o parcelamento dos itens.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Não foram observadas providências específicas a serem tomadas pelo Município em relação à aquisição em si. O acompanhamento da execução contratual do objeto será mantido por servidores que já o realizam atualmente, não demandando treinamento para o exercício das atividades de fiscalização.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação. A aquisição dos itens comuns deste estudo não necessita de providências a serem adotadas.

Não foram identificadas contratações interdependentes neste caso.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

11.1 As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da **ABNT**;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) As embalagens de alguns dos itens da contratação são plásticas e deverão ser descartadas e recolhidos pela coleta seletiva, sendo recicladas posteriormente.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que esta contratação pretendida é viável na forma apresentada, conforme exposto nos itens anteriores, tendo em vista a metodologia e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Paranaguá, 13 de Novembro de 2025.

Elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação:

Camile Consentino de Carvalho _____

Ligia M. Faria Vicente _____

Patricia dos Santos Alves Garcia _____



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

TERMO DE REFERÊNCIA

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE) DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA
ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
ANO 2025**

.OBJETO GERAL:

Esta Chamada Pública visa promover o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender a demanda das Unidades Educacionais Municipais e Filantrópicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

.JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 14 da Lei 11.947/2009, artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021 e suas atualizações, que dispõem sobre o total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, e demais Resoluções do FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A compra institucional da agricultura familiar é uma das diretrizes do PNAE, conforme descrito no Art. 5º, parágrafo V, da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020. Diante do exposto justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar em razão da efetivação da lei mencionada, e da necessidade em dar continuidade do Programa de Alimentação Escolar, visando assegurar o atendimento aos alunos matriculados em todos os níveis de ensino da Rede Municipal garantindo a qualidade, e enriquecendo a alimentação oferecida ao escolar.

A presente chamada visa atender o PNAE por meio de aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar não contemplados na chamada vigente para que sejam entregues os produtos durante todo o calendário letivo.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

.DESCRIÇÃO DOS GRUPOS

3.1 DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE ALIMENTOS CONVENCIONAIS

Nº	DESCRIÇÃO	Nº de itens por Grupo
1	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA ESVICERADO, SEM ESPINHAS E CONGELADO	1
	Total	1

.FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Os preços foram previamente definidos em cumprimento à Lei Federal número 11.947/2009 e art. 31 da Resolução CD/FNDE número 06/2020, e determinado pela Entidade Executora (EEx.), com base na realização de pesquisa de preços.

Através das cotações fornecidas pelas empresas de mercado foram acrescentados o valor de 20% para contabilizar custos que viabilizassem o fornecimento dos produtos, tais como embalagens, logística, encargos etc. (Artigo 31-32 da Resolução N° 06 08/2020) (ANEXO VIII).

As cotações do produto Peixe (filé de tilápia congelada) foram fornecidas por algumas empresas de mercado, pois não foram encontradas associações/ cooperativas no município ou proximidades que possuem o filé de tilápia congelada. Deste modo só foi possível realizar a média com os dois preços de mercado.

4.1 Aquisição de Alimentos Convencionais

Tabela de Preços de Aquisição e Quantidades referente ao PNAE Municipal 2025 - Alimentos Convencionais

GRUPO : PEIXES



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO CONVENCIONAL	QUANTIDADE KG	VALOR TOTAL R\$
1	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA ESVISCERADO, SEM ESPINHAS E CONGELADO	KG	53,59	1.457,00	R\$ 78.080,63
PEXE DEVE SER PRODUÇÃO EXCLUSIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR					
VALOR TOTAL DA CHAMADA CONVENCIONAL				TOTAL	R\$ 78.080,63

4.1.1 O grupo formal deve atender o Art. 36, parágrafo 3º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme exigido:

- .Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- .**Extrato da DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- .Prova de regularidade **Fazenda Federal**;
- .Prova de regularidade **Fazenda Estadual**;
- .Prova de regularidade **Fazenda Municipal**;
- .Prova de regularidade **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**
- . Prova de regularidade dos **débitos trabalhistas**;
- .**Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão competente;
- .**Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, a proponente deverá indicar os grupos de alimentos e os meses do ano que pretende fornecer (ANEXO VI);
- .Declaração de que os **gêneros alimentícios** a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no extrato da DAP Jurídica;
- .Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do **limite individual** de venda de seus cooperados/associados;
- .Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

4.1.2 Apresentar declaração de que os **alimentos minimamente processados** que constam no pré-projeto de fornecimento é beneficiado por cooperados/associados em agroindústrias familiares, ou em empresas terceirizadas com vínculo contratual.

4.1.3 Apresentar declaração de que os **produtos minimamente processados**, como o peixe, fornecidos e utilizados na produção são **provenientes de agricultores familiares**, prioritariamente produzida no estado do Paraná, comprovado por meio da apresentação de Notas do Produtor, processamento do produto (peixe) ou produção própria.

4.1.4 Apresentar declaração de que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas **insumos químicos e agrotóxicos** permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ ANVISA/ IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam - somente a produtores de alimentos convencionais.

4.1.5 Apresentar declaração que conhece as **exigências deste Edital** e se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade dos produtos fornecidos.

4.1.6 Apresentar **Ficha técnica dos produtos minimamente processados**, apresentados com a mesma embalagem e rótulo nos quais serão fornecidos para as unidades escolares.

4.1.6.1 Fichas técnicas atendendo as exigências constantes no Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ.) de cada produto (Anexo IV), para todos os alimentos minimamente processados, e de origem animal:

- FILÉ DE PEIXE TILÁPIA ESVISCERADO, SEM ESPINHAS E CONGELADO

4.1.7 **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente.

4.1.8 **Licença Sanitária e rótulo** para produtos minimamente processados, listados a seguir: FILÉ DE PEIXE TILÁPIA ESVISCERADO, SEM ESPINHAS E CONGELADO



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

4.1.9 Declaração de **Produção onde consta que os gêneros alimentícios** a serem entregues são cultivados e produzidos pelos cooperados/associados.

4.1.10 Declaração do PROPONENTE, responsabilizando-se pelo **limite individual** de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, que é o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora, conforme alteração dada pela Resolução nº 21 de 16/11/2021.

4.1.11 Para produtos de origem animal (peixe) apresentar Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF, ou no Serviço de Inspeção Estadual do Paraná – SIP ou no Serviço de Inspeção Municipal – SIM (ofertado apenas para entregas nas escolas localizadas dentro dos limites do município de emissão do SIM; Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – SISBI/SUASA; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Paraná – SUASA/SUSAF PR E Selo Arte.

4.1.12 Serão declaradas inabilitadas e/ou desclassificadas a PROPONENTE que deixar de atender a alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração, proposta ou documentação que não preencham os requisitos legais, inclusive o envio em desacordo com o prazo definido em Edital.

4.1.13 Caso as ofertas classificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá (SEMEDI), de acordo com o recurso financeiro disponível para a aquisição.

4.1.14 O critério para o ajuste levará em conta as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014), a necessidade nutricional dos alunos, os cardápios, os preços, a universalidade de atendimento, tendo como grupos prioritários, nesta ordem: frutas *in natura*, legumes e tubérculos, hortaliças e sementes, batatas, temperos, pão, bolos, polpa de frutas.

4.1.17 Para situações declaradas de calamidade pública e exista a suspensão de aulas poderão ser solicitados kits de alimentação (compostos pelos insumos deste edital, que deverão ser organizados conforme solicitação) para distribuição aos alunos da rede municipal, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes, auxiliando para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

4.1.18 Poderão ser remetidos, por iniciativa do proponente ou mediante solicitação da Comissão, documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou habilitação, no prazo de 5 dias após solicitado pela Comissão. Ultrapassado o prazo somente serão aceitos documentos para atualização, em casos em que a validade dos documentos encaminhados tenha expirado após a data de recebimento, ou para o esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

4.1.19 Transcorrido o prazo, não será considerado, para fins de classificação e habilitação, o envio da proposta, documentos de habilitação ou qualquer outro, ressalvada a hipótese do item anterior, sendo declarada, pela Comissão de Análise e Julgamento, se for o caso, a inabilitação e/ou desclassificação da PROPONENTE e convocado o próximo classificado.

5. DA ENTREGA

5.1 As entregas deverão ser realizadas em caminhão adequado próprio para o transporte de perecíveis, por funcionários devidamente uniformizados (os funcionários que realizarão a entrega deverão estar com roupas limpas, sapatos fechados e boné), com balança para conferência dos pesos no ato da entrega. O transporte dos produtos como Peixe deverão ser realizados em caminhões fechados refrigerados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

5.2 A cooperativa /associação que não apresentar caminhão com balança para aferição dos pesos dos produtos não poderá realizar as entregas e receberá advertência até regularizar a situação.

5.3 A balança deverá permanecer no interior do veículo para conferência, portanto se for eletrônica o caminhão deverá possuir ponto próprio de energia ou caso contrário se for mecânica deve estar em boas condições de funcionamento.

5.4 As entregas serão realizadas diretamente nos CMEIs/CEIs e Escolas Municipais e conveniadas, cujos endereços encontram-se no **ANEXO I**. De forma geral a periodicidade aproximada das entregas poderão ser quinzenal e mensal, conforme previsão do cronograma de entregas que consta no Anexo II. Esta periodicidade poderá ser ajustada a pedido da SEMEDI.

5.5 A critério da administração poderá ser solicitado eventualmente que as entregas sejam realizadas diretamente no setor da alimentação escolar.

5.6 É responsabilidade da associação e/ou cooperativa, a descarga dos produtos, portanto a contratada deverá ter ajudantes para realizá-la.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

5.7 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, de acordo com as especificações. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com as especificações, a contratada sofrerá as sanções previstas no contrato. A associação ou cooperativa contratada é responsável pela qualidade e integridade dos produtos durante o período de validade do contrato. Constatado qualquer problema, cabe ao contratado efetuar a troca do produto.

5.8 Nos produtos processados, todas as embalagens devem estar identificadas, conforme RDC Nº 259 de 20/09/2002 e RDC Nº 429 09/10/2020 e no rótulo deverá conter:

- a) Denominação de venda do alimento: Nome do Produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos Líquidos;
- d) Identificação da origem;
- e) Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados;
- f) Identificação do lote;
- g) Prazo de validade;
- h) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário.

5.9 A tabela de informação nutricional deve conter a declaração das quantidades de:

- I - valor energético;
- II - carboidratos;
- III - açúcares totais;
- IV - açúcares adicionados;
- V- proteínas;
- VI - gorduras totais;
- VII - gorduras saturadas;
- VIII - gorduras trans;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

IX - fibra alimentar;

X - sódio;

5.10 A quantidade mínima cotada no projeto de venda deverá ser calculada para ofertar no mínimo uma incidência para o número total de alunos;

5.11 A cooperativa/associação não poderá apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

5.12 As entregas semanais deverão ocorrer no primeiro dia útil da semana (segunda - feira), conforme Anexo II.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 O custo estimado de **produtos convencionais** do presente termo é de **R\$ 78.080,63 (Setenta e oito mil, oitenta reais, sessenta e três centavos)**.

6.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários: frete incluindo transporte terrestre e transporte marítimo, recursos humanos e materiais assim como embalagens, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, homologação, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É responsabilidade da contratada, a entrega e descarga dos produtos, portanto a contratada deverá enviar ajudantes para realizá-la.

7.2 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, de acordo com as especificações. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com as especificações a contratada sofrerá as sanções previstas no contrato.

7.3 Nos produtos processados, todas as embalagens devem estar identificadas. No rótulo deverá as informações conforme item 5.8 e 5.9 deste termo.

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

7.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.7 Comunicar à Administração por escrito, no prazo máximo 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com documento formalizado e devida comprovação para análise da Secretaria de Educação.

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.11 Alimentos recebidos pela escola, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos pela contratada, sob pena de sanção de redução ou suspensão do pagamento correspondente até sua regularização.

7.12 No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, a proponente contratada será previamente comunicada.

7.13 As informações constantes nos Termo de Recebimento (Anexo III) deverão ser condizentes com o que está sendo **efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.** Os Comprovantes de Entrega/Romaneio serão recebidos e assinados pela escola somente se estiverem corretamente preenchidos com os produtos e quantidades que estão sendo efetivamente entregues. No caso da necessidade de ser registrada alguma observação nos comprovantes de entrega/romaneio, deve-se certificar que foi realizada em todas as três vias.

7.14 Entregar os gêneros alimentícios conforme condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação sanitária pertinente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

8.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1 Consoantes ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 746/2013, de modo que não se considerará entregue o material, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

10.2 A SEMEDI fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar a Contratada a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

10.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária:

11.01.012.361.0016.2080.339030 - FONTE 1.151

11.02.012.365.0017.2082.339030 - FONTE 1.151

11.02.012.366.0024.2284.339030 - FONTE 1.151

11.02.012.367.0018.2283.339030 - FONTE 1.151

13. AMOSTRAS

13.1 Deverá ser entregue uma amostra do item do produto minimamente processado (FILÉ DE PEIXE TILÁPIA ESVISCERADO, SEM ESPINHAS E CONGELADO) em suas embalagens com rótulos originais (incluindo informações nutricionais), juntamente com a ficha técnica do produto, em atendimento a Resolução nº. 06/2020 FNDE – art. 41, RDC Nº 259 de 20/09/2002 e RDC Nº 429/09/2020.

13.2 As amostras deverão ser apresentadas pela associação/cooperativa de acordo com solicitação da SEMEDI na quantidade conforme item 13. 5;

13.3 A não apresentação, ou apresentação das amostras fora das especificações solicitadas acarretará na inabilitação.

13.4 A(s) Associações/cooperativas classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na SEMEDI, **com sede à Rua Dr. Antônio Fontes, 02** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a avaliação para fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 15 dias após o prazo da apresentação das amostras.

13.5 Relação de quantidade de amostras que deverão ser entregue



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE AMOSTRA DO CONVENCIONAL
1	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA ESVISCERADO, SEM ESPINHAS E CONGELADO	1 KG

14. PRAZO

15.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993 a critério da administração da SEMEDI.

15. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado e do País, nesta ordem respectivamente (Resolução nº. 06/2020 FNDE – art. 35).

15.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (município: Paranaguá), grupos de projetos do território rural denominado região geográfica imediata (Morretes, Matinhos, Pontal do Paraná, Paranaguá, Guaratuba, Guaraqueçaba e Antonina), grupo de projetos da região geográfica intermediária (Curitiba e região metropolitana - 45 municípios), grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

15.3 Considerando as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada pública, cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços de aquisição, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

15.4 O Município aceitará somente propostas das organizações/associações com DAP/CAF Jurídica conforme previsto no artigo 37, da Resolução 06 de 08/05/2020: "A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública".



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

15.5 Caso as ofertas pré-qualificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela SEMEDI, de acordo com o recurso financeiro previsto para a aquisição.

16. COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

16.1 A Comissão de Análise e Julgamento é composta por servidores (as) públicos (as) ocupantes de cargo de provimento temporário ou permanente escolhido por meio da Portaria, publicada em Diário Oficial do Estado da Paraná, com habilidade técnica para procederem à inscrição, classificação e avaliação dos (as) interessados.

Município de Paranaguá, 13 de Novembro de 2025.

Camile Consentino Carvalho

Nutricionista

Ligia Márcia Toledo Faria Vicente

Nutricionista

Patrícia dos Santos Alves Garcia

Nutricionista

Maria Correia

Chefe de Divisão de Alimentação Escolar

Decreto nº 679/2025

Fabíola Soares Arcega

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO I

RELAÇÃO DE ESCOLAS COM NÚMEROS DE ALUNOS – REFERÊNCIA MARÇO 2025

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS PARCIAIS	TOTAL PARCIAL		TOTAL INTEGRAL	TOTAL GERAL
		MANHÃ	TARDE	TOTAL INTEGRAL	TOTAL GERAL
1	ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ	164	89		253
2	ESCOLA MUNICIPAL BERTA R. ELIAS	108	125		233
3	ESCOLA MUNICIPAL ELOÍNA C. VIANA	68	85		153
4	ESCOLA MUNICIPAL IRACEMA DOS SANTOS	238	272		510
5	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM TRAMUJAS	325	332		657
6	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA	186	217		403
7	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VAZ DE CAMÕES	192	148		340
8	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL VIANA	101	96		197
9	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ H. TAVARES	142	140		282
10	ESCOLA MUNICIPAL MIRIAN SOARES CUNHA	47	100		147
11	ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	151	125		276
	TOTAL	1722	1729		3451
Nº	ESCOLAS RURAIS - ILHAS	TOTAL PARCIAL		TOTAL INTEGRAL	TOTAL GERAL



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

		MANHÃ	TARDE		
1	ESCOLA RURAL MUNICIPAL AMPARO	4	17		21
2	ESCOLA RURAL MUNICIPAL EUFRASINA	8	3		11
3	ESCOLA RURAL MUNICIPAL EULÁLIA MARIA DA SILVA	8	7		15
4	ESCOLA RURAL MUNICIPAL NACAR	3	2		5
5	ESCOLA RURAL MUNICIPAL NOVA BRASÍLIA	11	12		23
6	ESCOLA RURAL MUNICIPAL PIAÇAGUERA	0	2		2
7	ESCOLA RURAL MUNICIPAL PONTA DE UBÁ	9	5		14
8	ESCOLA RURAL MUNICIPAL TAMBARUTACA	8	4		12
9	ESCOLA RURAL MUNICIPAL TEODORO VALENTIM	14	14		28
	TOTAL	65	66		131
Nº	ESCOLAS RURAIS - COLÔNIAS	TOTAL PARCIAL		TOTAL INTEGRAL	TOTAL GERAL
		MANHÃ	TARDE		
1	ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALVINA TOLEDO - RIO DAS PEDRAS	9	13		22
2	ESCOLA RURAL MUNICIPAL CIPRIANO	9	9		18
3	ESCOLA RURAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO FONTES	10	10		20
4	ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ CHEMURE	18	11		29
5	ESCOLA RURAL MUNICIPAL NAZIRA BORGES	34	34		68



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

	TOTAL	80	77		157
Nº	ESCOLAS INTEGRAIS	TOTAL PARCIAL		TOTAL INTEGRAL	TOTAL GERAL
		MANHÃ	TARDE		
1	ESCOLA MUNICIPAL ANÍBAL RIBEIRO FILHO	303	121		424
2	ESCOLA MUNICIPAL ARMINDA DE S. PEREIRA	276	274		550
3	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	168	144	44	312
4	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	85	8	81	93
5	ESCOLA MUNICIPAL EDINÉA GARCIA	193	120	60	313
6	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA PESSOA MENDES	299	165		464
7	ESCOLA MUNICIPAL GABRIEL DE LARA	158	56	60	214
8	ESCOLA MUNICIPAL GRACIELA ALMADA DIAZ	273	181	86	454
9	ESCOLA MUNICIPAL HUGO PEREIRA CORRÊA	341	91		432
10	ESCOLA MUNICIPAL INÁ XAVIER	161	82		243
11	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ROCHA	277	269		546
12	ESCOLA MUNICIPAL LEÔNCIO CORREA	203	39	62	242
13	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ANDRIOLI	15	10	17	25
14	ESCOLA MUNICIPAL MARIA TRINDADE D SILVA	150	0	150	150
15	ESCOLA MUNICIPAL NASCIMENTO JÚNIOR	227	106		333
16	ESCOLA MUNICIPAL NAYÁ CASTILHO	317	35	125	352



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

17	ESCOLA MUNICIPAL RANDOLFO ARZUA	67	0		67
18	ESCOLA MUNICIPAL ROSICLAIR S. COSTA	396	292		688
19	ESCOLA MUNICIPAL SULLY VILARINHO	106	22	87	128
20	ESCOLA MUNICIPAL TAKESHI OISHI - PARQUE AWAJI	218	83	90	301
21	NYDIA MOREIRA GARCÊZ - CEDAP	21	16		36
22	SÃO VICENTE DE PAULO - BOM MENINO	131	0		131
	TOTAL	4385	2114	862	6498
Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS ESPECIAL	TOTAL PARCIAL		TOTAL INTEGRAL	TOTAL GERAL
		MANHÃ	TARDE		
1	ESCOLA MUNICIPAL EVA TEREZA A. CAVANI	149	114		263
2	APAE	174	248		422
	TOTAL	323	362		685
Nº	CMEIS	TOTAL PARCIAL		TOTAL INTEGRAL	TOTAL GERAL
		MANHÃ	TARDE	INTEGRAL	
1	AGADIL CABRAL	11	23	6	40
2	ÂNGELA CATARINA	63	62	14	139
3	ANITA CANALE RABY	45	44	0	89
4	ANITA RIBEIRO FONTES	55	41	6	102



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

5	ANTÔNIO TORTATO	92	91	26	209
6	ARCELINA ANA DE PINA	23	88	0	111
7	AURORA DOS SANTOS	0	56	47	103
8	DENISE ALBOIT	85	97	27	209
9	EDITE AMATUZZI	27	18	18	63
10	HELENA PORTO (INTEGRAL)	36	45	14	95
11	JURANDIR ROZENDO DE LIMA	0	0	37	37
12	JUVELINA NEVES	13	7	0	20
13	MARIA DE LOURDES KOSSATZ	60	60	0	120
14	MARIA PAULA	10	8	0	18
15	MARIO ROQUE	66	68	0	134
16	MILENA BONFIM	28	17	24	69
17	NÁDIA IARA (INTEGRAL)	42	28	29	99
18	NOSSA SENHORA DE GUADALUPE (INTEGRAL)	0	0	24	24
19	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES (INTEGRAL)	83	91	15	189
20	NOSSA SENHORA DO ROCIO (INTEGRAL)	26	29	29	84
21	OZIEL TAVARES	0	0	27	27
22	PAULO FREIRE	81	88	30	199
23	REGINA CÉLIA DOMIT	23	16	27	66



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

24	ROSIANE NORATO	46	41	13	100
25	ROSY MATTAR	64	65	14	143
26	RUTH BAKA	42	38	30	110
27	SATHIE MIDORIKAWA	58	55	62	175
28	ZULEIDE	58	59	11	128
	TOTAL	1137	1235	530	2902
Nº	CENTROS FILANTRÓPICOS	TOTAL PARCIAL		TOTAL INTEGRAL	TOTAL GERAL
		MANHÃ	TARDE	INTEGRAL	TOTAL GERAL
1	LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA	0	30	48	78
2	NOSSA SENHORA DO SANTÍSSIMO ROSÁRIO (INTEGRAL)	0	0	62	62
3	PERSEVERANÇA (INTEGRAL)	0	0	78	78
4	RAINHA DA PAZ	0	0	0	0
	TOTAL	0	30	188	218
	TOTAL	7712	5613	718	14043

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS - EJA	TOTAL DE ALUNOS
1	ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ	26
2	ESCOLA MUNICIPAL ANÍBAL RIBEIRO FILHO	9
3	ESCOLA MUNICIPAL EDITE LOBO	58



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

4	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA PESSOA MENDES	27
5	ESCOLA MUNICIPAL GRACIELA ALMADA DIAZ	18
6	ESCOLA MUNICIPAL INÁ XAVIER	30
7	ESCOLA MUNICIPAL IRACEMA DOS SANTOS	19
8	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ROCHA	16
9	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA	30
10	ESCOLA MUNICIPAL LEÔNCIO CORREA	7
11	ESCOLA MUNICIPAL MARIA TRINDADE	10
12	ESCOLA MUNICIPAL NAYÁ CASTILHO	22
	TOTAL	272

	MANHÃ	TARDE	INTEGRAL	TOTAL GERAL
TOTAL	7712	5623	958	14293
EJA				272
TOTAL GERAL				14565

*Quantitativo de alunos estimado com base na estatística de alunos matriculados em MARÇO 2025.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA COM A QUANTIDADE PREVISTAS POR MÊS DE PRODUTOS CONVENCIONAIS- PEIXE 2025

GRUPO: PEIXES		2025	
Nº	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIAS	OUTUBRO
1	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA ESVICERADO, SEM ESPINHAS E CONGELADO	1	1



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO III

**TERMO DE
RECEBIMENTO –
AGRICULTURA
FAMILIAR**

**RAZÃO SOCIAL DA
COOPERATIVA/ASS
OCIAÇÃO :**

CNPJ: _____

_____ **DAP/**

**CAF-
JURÍDICA:** _____

**NOME DA UNIDADE
ESCOLAR :** _____

DATA: _____

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE PESO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				

1ª Via SEMEDI
correspondente ao
município / 2ª Via
Estabelecimento de
Ensino / 3ª Via da
Cooperativa/Associa



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO IV

FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS PROCESSADOS (MODELO)

ATENÇÃO: Utilizar este modelo de ficha técnica para informar os dados do produto. **Todos os campos deverão estar preenchidos corretamente.** O responsável técnico só é exigido para os produtos de origem animal (médico veterinário).

(ADICIONAR O NOME DO ALIMENTO)	
MARCA / NOME FANTASIA	
Cooperativa/associação PROPONENTE	
CNPJ	
Endereço	
Município/Estado	
O próprio PROPONENTE fabrica o produto?	() SIM () NÃO
Caso negativo, quem produz?	() Empresa terceirizada () Outra cooperativa/associação terceirizada () Unidade de produção de agricultor
Está anexado o contrato da terceirização com FIRMA RECONHECIDA e REGISTRADO em cartório?	
Se unidade de produção do agricultor, ele é cooperado/associado?	() SIM, consta como nº _ da lista de sócios da DAP Jurídica () NÃO, está anexado contrato de terceirização registrado
Identificação do fabricante	
Nome / Razão Social	
CPF/CNPJ	
Endereço	Município/Estado
Telefone ()	E-mail
Licença/alvará sanitário	Nº Validade: / /
Produtos de origem animal: número do Serviço de Inspeção	() SIF nº () SISBI () SIP nº () SIM nº Município:
Para Suco e polpa de fruta	Registro no MAPA nº
Características do Alimento	
Ingredientes – em ordem decrescente de quantidade	
Aditivos (corantes, conservantes, aromatizantes, estabilizantes, espessantes) *aditivos artificiais não são permitidos	
Informação Nutricional por porção (Resolução RDC nº. 429/2020, RDC nº 259 /2002 e a Instrução Normativa nº. 75 de 08/10/2020 da ANVISA)	
I - valor energético	VI - gorduras totais;
II - carboidratos	VII - gorduras saturadas;
III - açúcares totais	VIII - gorduras trans;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

IV - açúcares adicionados;	IX - fibra alimentar;
V - proteínas;	X - sódio
Embalagem	
Primária	Secundária
Tipo (garrafa, bandeja, saco, pote, caixa):	Tipo (garrafa, bandeja, saco, pote, caixa):
Material (vidro, plástico, metal, papel, papelão, madeira):	Material (vidro, plástico, metal, papel, papelão, madeira):
Peso líquido	Peso líquido
*Primária: entra em contato com o alimento; Secundária = fardo, caixa (se houver).	
Responsável Técnico (somente para Alimentos de origem animal)	
Nome	
Conselho Regional	Nº de inscrição
Assinatura	

Responsável pela cooperativa/associação: _____

Local e data: _____, ____ / ____ / ____.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

.O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

.O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato (R\$)					

CLÁUSULA QUINTA:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.01.012.361.0016.2080.339030 - FONTE 1.151
11.02.012.365.0017.2082.339030 - FONTE 1.151
11.02.012.366.0024.2284.339030 - FONTE 1.151
11.02.012.367.0018.2283.339030 - FONTE 1.15

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 07 do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06 /2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

.modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

- .rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- .fiscalizar a execução do contrato;
- .aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- .por acordo entre as partes;
- .pela inobservância de qualquer de suas condições;
- .por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, mediante concordância expressa da CONTRATADA, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5- Email	6. DDD/Fone	7. CEP	
8- N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006	14. N° de Associados com DAP/CAF Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

18.Endereço	19. Município/UF				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF			
4. Endereço	5.DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*	5.Previsão de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total
1					
2					
OBS.:	* Preço publicado no Edital n° xxx/2025 (o mesmo que consta na				



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

	chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:				

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS

FILÉ DE PEIXE TILÁPIA ESVICERADO, SEM ESPINHAS CONGELADO	PRODUTO FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO 1 CARACTERIZAÇÃO: É o produto obtido a partir do processo de filetagem de Tilápia (<i>Tilapia rendali</i> , <i>Oreochromis niloticus</i>). Os filés devem apresentar-se frescos, sem couro, sem espinha e sem espinhos, totalmente limpos, congelados. Cada unidade deverá pesar entre 80 e 100g. Devem apresentar aspecto, cor, odor, sabor e textura próprios e características da espécie de peixe, do tipo e classe do produto, livre de descolorações, enegrecimentos, odores e sabores estranhos. A cobertura de gelo não deverá ultrapassar 10% do peso líquido do produto descongelado e drenado. Deverá apresentar-se livre de parasitas, sujidades e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração. Produzido dentro das normas de Boas Práticas de Fabricação e proveniente de estabelecimento sob inspeção. O produto deve possuir Certificado de Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE) e possuir registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Não pode conter: corantes, aromatizantes e conservantes artificiais, molhos e pimenta.	3.1 IN 60 – 23/12/2019 – ANVISA/M.S. 3.2 RDC 331 – 23/12/2019 – ANVISA/M.S. 3.3 RDC 14/2014 – ANVISA/MS 3.4 Tabela Brasileira de Composição de Alimentos – TACO, 4ª edição revisada e ampliada, 2011 3.5 RDC 487/2021 – ANVISA/MS 3.6 IN 88/2021 – ANVISA/MS
---	--	---



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANÁLISES MÍNIMAS

Antes do preparo

2.1 Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE presença

2.2 Certificado de Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE) presença

2.3 Peso líquido declarado no rótulo mínimo 99%

2.4 Peso líquido do produto desglaciado/glaciado máximo 10,0g/100g (crítico)

2.5 Características sensoriais próprias

2.5.1 Aspecto próprio, não amolecido e pegajoso

2.5.2 Cor própria, sem manchas esverdeadas, livre de descolorações ou enegrecimentos (crítico)

2.5.3 Odor Próprio (crítico)

2.6 Matéria estranha prejudicial à saúde humana (pesquisa de parasitos e sujidades) ausência (crítico)

2.7 Matérias estranhas indicativas de falhas em boas práticas de fabricação Conforme critérios da RDC 14/14 (crítico)

2.7.1 Tecidos inferiores (cartilagens, escamas, vísceras, espinhas) Ausência (crítico)

2.7.2 Outras falhas – descrever Ausência (tolerável ou crítico dependendo do tipo de falha, de acordo com a RDC 14/14)

2.8 Proteínas Mínimo 15 g/100g (crítico)

2.9 Gorduras totais Máximo 5,0 g/100g (crítico)

2.10 Contaminante inorgânico – Arsênio máximo 1,00 mg/kg (crítico)

2.11 Contaminante inorgânico – Chumbo máximo 0,30 mg/kg (crítico)

2.12 Contaminante inorgânico - Cádmio máximo 0,05 mg/kg (crítico)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

- | | |
|--|---|
| | 2.13 Contaminante inorgânico – Mercúrio máximo 0,50 mg/kg (crítico) |
| | 2.14 Salmonella/25g Ausência (crítico) 2 |
| | 2.15 Estafilococos coagulase positiva/g Máximo 103 UFC/g (crítico) |
| | 2.16 Escherichia coli/g Máximo 5x10 ² UFC/g (crítico) |



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DE MÉDIAS DE PRODUTOS CONVENCIONAIS 2025

GRUPO 9: PEIXE					
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HIPER CONDOR CNPJ 76.189.406/0025- 01	C-VALE CNPJ 77.863.223/0254- 44	PREÇO MÉDIO
1	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA ESVISCERADO, SEM ESPINHAS E CONGELADO	KG	R\$ 58,35	R\$ 48,83	R\$ 53,59